



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uoi.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI N° 1.350/2001

DATA : 13 DE SETEMBRO DE 2001

SÚMULA: Estabelece critérios para concessão do adicional de insalubridade e Periculosidade e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1° - Ficam estabelecidos os seguintes índices para pagamento do adicional de insalubridade a servidores públicos municipais no exercício de cargos e funções sobre os quais incide esse direito :

- a) - Insalubridade em grau mínimo 10% (dez por cento) sobre o Salário-Mínimo
- b) - Insalubridade em grau médio 20% (Vinte por cento) sobre o Salário-Mínimo
- c) - Insalubridade em grau máximo. 30% (trinta por cento) sobre o Salário-Mínimo

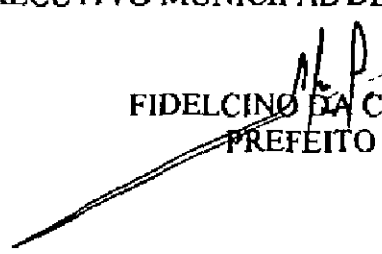
Art. 2° - Aos servidores municipais no desempenho de cargo ou função em que incide o direito à percepção do adicional de Periculosidade, fica estabelecido o índice de 30% (trinta por cento) do Salário-Mínimo .

Art. 3° - O poder Executivo regulamentará a presente Lei dispondo sobre o grau, a existência ou não de Insalubridade ou Periculosidade, por Departamento e Cargo, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação .

Art. 4° - O pagamento da insalubridade ou da periculosidade será incluído na folha de pagamento do servidor .

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001 .

  
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(s) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 16 / 09 / 2001

